



Caderno Administrativo
Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados
do Trabalho



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº2199/2017

Data da disponibilização: Quinta-feira, 30 de Março de 2017.

Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho Ministra MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI Diretora da ENAMAT	SAFS - Qd 8 - Lote 1 - Zona Cívico-Administrativa - Bloco A, L4 sul, Brasília /DF CEP: 70070943 Telefone(s) : 3043-4810
--	--

ENAMAT

Ato

Ato

ATO ENAMAT N.º 002, DE 29 DE MARÇO DE 2017

Atualiza a tabela de remuneração dos profissionais de ensino da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho – ENAMAT.

A DIRETORA DA ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS DO TRABALHO – ENAMAT, Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no ATO CONJUNTO TST/CSJT/ENAMAT N.º 1, de 4/3/2013, que constitui a ENAMAT e as Escolas Judiciais como Unidades Gestoras de suas ações orçamentárias;

Considerando a Portaria n.º 6, de 16/1/2017, da Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho do Serviço Público, que divulga o valor do menor e maior vencimento básico da Administração Pública Federal, para efeito de pagamento de auxílio-natalidade, de que trata o art. 196 da Lei n.º 8.112, de 11/12/1990, e para efeitos de pagamento de gratificação de encargo de curso ou concurso, na forma do art. 76-A da Lei n.º 8112, de 11/12/1990;

Considerando o ATO CDEP,SEGPES.GDGSET.GP N.º 67/2017, publicado no Boletim Interno n.º 6, de 17/2/2017, que atualiza a tabela de percentuais do valor de referência por hora de atividade de curso ou concurso – Anexo Único do ATO CDEP, SEGPES, GDGSET. GP. N.º 733, de 4/12/2007,

R E S O L V E

Art. 1.º Atualizar a tabela de remuneração dos profissionais de ensino da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho – ENAMAT, nos seguintes valores:

TITULAÇÃO DO PROFISSIONAL DE ENSINO	NATUREZA DA ATIVIDADE	VALOR DA HORA-AULA
NÍVEL DE DOUTORADO	FORMAÇÃO PRESENCIAL	R\$ 550,00
	FORMAÇÃO À DISTÂNCIA - CONTEUDISTA	R\$ 400,00
	FORMAÇÃO À DISTÂNCIA – DEMAIS PROFISSIONAIS DE ENSINO	R\$ 270,00
NÍVEL DE MESTRADO	FORMAÇÃO PRESENCIAL	R\$ 450,00

Data da Disponibilização: Quinta-feira, 30 de Março de 2017

	FORMAÇÃO À DISTÂNCIA - CONTEUDISTA	R\$ 380,00
	FORMAÇÃO À DISTÂNCIA – DEMAIS PROFISSIONAIS DE ENSINO	R\$ 250,00
NÍVEL DE ESPECIALIZAÇÃO	FORMAÇÃO PRESENCIAL	R\$ 400,00
	FORMAÇÃO À DISTÂNCIA - CONTEUDISTA	R\$ 340,00
	FORMAÇÃO À DISTÂNCIA – DEMAIS PROFISSIONAIS DE ENSINO	R\$ 230,00
NÍVEL DE GRADUAÇÃO	FORMAÇÃO PRESENCIAL	R\$ 330,00
	FORMAÇÃO À DISTÂNCIA - CONTEUDISTA	R\$ 320,00
	FORMAÇÃO À DISTÂNCIA – DEMAIS PROFISSIONAIS DE ENSINO	R\$ 210,00

Parágrafo único. Nas hipóteses em que o profissional de ensino seja Magistrado, o valor da hora-aula corresponderá, no mínimo, ao nível de doutorado (para o caso de Ministro) e ao nível de mestrado (para o caso de Magistrado de 1.º e 2.º Graus), prevalecendo o valor da respectiva titulação, quando superior.

Art. 2.º Os valores definidos no artigo anterior poderão ser elevados, a critério da Diretora da ENAMAT, caso se trate:
I – de Aula Magna ou Conferência; ou

II – de notória especialização, pela natureza singular da atividade e especial qualificação do profissional.

Parágrafo único. O total de horas remuneradas a esse título para o profissional de ensino não poderá ser superior ao valor definido como limite para contratação com dispensa de licitação na administração pública, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993.

Art. 3.º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Ministra MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
TST – Diretora da ENAMAT

ATO ENAMAT N.º 003, DE 29 DE MARÇO DE 2017

Dispõe sobre a retribuição devida aos membros integrantes das Comissões que compõem o Concurso Público Nacional Unificado para ingresso na Magistratura do Trabalho.

A Diretora da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho – ENAMAT, Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Resolução Administrativa do TST n.º 1.861, de 28 de novembro de 2016, art. 23, parágrafo único, que dispõe sobre a retribuição da atividade como membro integrante de Comissão do Concurso Público Nacional Unificado;

Considerando a Resolução CNJ n.º 159, de 12 de novembro de 2012, que dispõe sobre as diretrizes administrativas e financeiras para a formação de magistrados e servidores do Poder Judiciário;

Considerando o Ato ENAMAT n.º 04, de 19 de junho de 2015,

R E S O L V E

Art. 1.º A retribuição devida aos membros integrantes das Comissões que compõem o Concurso Público Nacional Unificado para ingresso na Magistratura do Trabalho obedecerá ao disposto neste Ato.

Art. 2.º A retribuição de que trata o art. 1.º é devida àquele que atuar como membro integrante das seguintes Comissões: